



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CMDCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se ordinariamente os membros do CMDCA de Vargem Grande Paulista, os seguintes membros: Dra. Ivanete Aparecida de Lima Souza, Bruno Aparecido Cabral de Andrade, Luiz Estevão, Uilson Domingues Vieira, Geovane Siqueira de Souza, Edna de Paiva, Fernanda Moreira da Costa. A reunião teve início às 10h onde o senhor Presidente deu início à reunião agradecendo a presença de todos e, em seguida, passou a palavra à conselheira Dra. Ivanete Aparecida de Lima Souza. A conselheira informou os avanços das discussões nas reuniões da rede de proteção, destacando a finalização dos fluxogramas operacionais, e apresentou a proposta de Resolução CMDCA nº 002/2025, que dispõe sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Foi então apresentada e lida a minuta da referida Resolução, a qual regulamenta os protocolos de atendimento, define fluxos, institui os comitês intersetorial e de gestão, e estabelece instrumentos de notificação, referência e contrarreferência. Após esclarecimentos e considerações dos conselheiros presentes, a Resolução foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. A íntegra da Resolução passa a integrar esta ata como anexo oficial para todos os efeitos legais e administrativos. Na sequência, foi discutido o Plano de Ação Intercultural do Projeto “Escola Sem Fronteiras”. A conselheira Fernanda Moreira da Costa informou que todos os alunos das redes, estadual e municipal estão sendo acompanhados pelo CRAS do Jardim São Lucas, garantindo atenção integral e articulada às demandas identificadas. Também foi debatida a divergência entre os valores máximos e mínimos apresentados no processo de contratação de capacitação para escuta especializada. Diante da inconsistência nos valores, foi deliberado que a questão será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e orientações quanto aos próximos passos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião às 11h50, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa.



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMDCA/VGP

Dispõe sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, estabelece fluxos e protocolos, institui o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e o Comitê de Gestão da Escuta Especializada, e define instrumentos de notificação, referência e contrarreferência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017 no Decreto nº 9.603/2018, e na Resolução nº 235/2023 do CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Finalidade

Esta Resolução regulamenta os protocolos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Vargem Grande Paulista, define fluxos de atendimento, institui os comitês intersectoriais e de gestão da escuta, e promove o atendimento em rede com garantia de sigilo, proteção integral e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A ata da reunião da rede que deliberou sobre esta regulamentação passa a integrar a presente Resolução como anexo.

Art. 2º – Da Escuta Especializada

A escuta especializada será realizada, por ora, exclusivamente na Delegacia de Polícia Civil, com a presença de profissional capacitado e em ambiente adequado, conforme



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



previsto na Lei nº 13.431/2017, visando evitar a revitimização da criança ou adolescente.

§1º Inicialmente, serão designados dois (2) profissionais para a escuta especializada, que deverão no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecer uma escala de revezamento de comum acordo, respeitando períodos equivalentes.

§2º No prazo de até 90 (noventa) dias, a rede de proteção deverá indicar o local definitivo para a realização da escuta especializada a partir do exercício seguinte, de modo a viabilizar sua inclusão na proposta orçamentária municipal.

Art. 3º – Da Notificação

Em caso de revelação espontânea de situação de violência por criança ou adolescente, o profissional que acolher a revelação deverá observar os seguintes procedimentos:

I – O profissional responsável pelo acolhimento da revelação deverá ouvir a criança ou adolescente de forma **sensível e respeitosa**, evitando insistir em detalhes ou fazer questionamentos que possam causar revitimização;

II – O profissional deverá **preencher imediatamente a Ficha de Notificação** (Anexo I), registrando de forma objetiva as informações recebidas, com a devida confidencialidade;

III – A notificação deverá ser **encaminhada sem delongas ao Conselho Tutelar**, para garantir o acompanhamento e as providências necessárias;

IV – O Conselho Tutelar, **de forma obrigatória**, deverá acionar a escuta especializada nos casos de violência sexual ou física, além de notificar a **Delegacia de Polícia** e o **Ministério Público**, conforme os protocolos legais estabelecidos;

V – Após o recebimento do relatório da escuta especializada, que incluirá as sugestões



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



de atendimento, o **relatório será encaminhado à rede de serviços** (CREAS, saúde, educação, entre outros), bem como ao **Conselho Tutelar**, para que este tome as providências que entender cabíveis, em deliberação colegiada, visando à proteção integral da criança ou adolescente envolvido. Conforme regulamentado no regimento.

Art. 4º – Do Fluxo de Atendimento, Referência e Contrarreferência

1. Revelação espontânea na rede de atendimento (Saúde, Educação, Assistência Social, e outras unidades):

- 1.1. Acolhimento inicial da criança ou adolescente, garantindo escuta sensível e respeitosa;
- 1.2. Preenchimento imediato da **Ficha de Notificação** (Anexo I);
- 1.3. Encaminhamento imediato ao **Conselho Tutelar** para os devidos procedimentos, respeitando o fluxo de referência.

2. Após a escuta especializada:

- 2.1. O **relatório da escuta especializada**, contendo as sugestões de atendimento e demais orientações, será encaminhado ao **Conselho Tutelar** e aos serviços envolvidos (como CREAS, Saúde, Educação, entre outros), para que as providências necessárias sejam tomadas.

3. Em relação aos relatórios de atendimento:

- 3.1. Enquanto não houver um **sistema unificado** de gestão de dados, **todas as unidades envolvidas** no atendimento (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) deverão emitir relatórios de acompanhamento de forma detalhada e dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2. O Comitê **Intersetorial** será responsável por organizar os dados recebidos de todas



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



as unidades envolvidas, realizarem a contrarreferência dos atendimentos e garantir a continuidade do acompanhamento.

4. Registro e sigilo nos atendimentos:

4.1. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados em **prontuário individualizado**, com a garantia de sigilo e privacidade das informações da criança ou adolescente;

4.2. Apenas um **relatório sucinto**, contendo informações essenciais e respeitando a privacidade da vítima, deverá ser encaminhado ao **Comitê Intersetorial** para análise e deliberação, evitando a exposição indevida de dados sensíveis.

5. Abrangência da revelação espontânea:

5.1. A revelação espontânea de situação de violência poderá ocorrer em **qualquer unidade de atendimento**, incluindo escolas particulares, ONGs, academias, consultórios, clínicas, e outras instituições;

5.2. Todos os profissionais dessas unidades, **sob pena de responsabilização criminal**, deverão preencher obrigatoriamente a **Ficha de Notificação**, garantindo o devido encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Art. 5º – Do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Escuta Especializada

Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Escuta Especializada**, com natureza **técnica e operacional**, composta exclusivamente por profissionais da rede de proteção que atuam diretamente no atendimento a crianças e adolescentes.

Composição mínima:

I – 1 (um) técnico da **Assistência Social** (CRAS ou CREAS);

II – 1 (um) técnico da **Saúde** (atenção básica ou saúde mental);



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



III – 1 (um) técnico da **Educação** (gestor escolar ou técnico do setor);

IV – 1 (um) representante do **Conselho Tutelar**;

V – Técnicos convidados de outros serviços diretamente envolvidos, quando necessário.

Parágrafo único. Todos os membros devem observar o sigilo profissional e a proteção dos dados das vítimas.

Atribuições:

I – Monitorar e acompanhar a execução da escuta especializada no município;

II – Verificar o funcionamento do fluxo de referência e contrarreferência;

III – Realizar reuniões mensais para análise técnica de casos e fluxos;

IV – Elaborar relatórios de acompanhamento e sugerir ajustes operacionais;

V – Encaminhar atas, relatórios e sugestões ao Comitê de Gestão do CMDCA.

Art. 6º – Do Comitê de Gestão da Escuta Especializada (CMDCA)

Fica instituído, no âmbito do CMDCA, o **Comitê de Gestão da Escuta Especializada**, com caráter **estratégico e deliberativo**, responsável por coordenar, planejar e avaliar a política de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, conforme diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e da Resolução nº 235/2023 – CONANDA.

Composição:

I – Um (1) representante titular e um (1) suplente de cada uma das seguintes áreas/pastas:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação
- Turismo
- Trabalho
- Segurança Pública
- Cultura
 - Esporte
 - Mulheres e direitos humanos



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



II – Um (1) representante titular e suplente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**;

III – Um (1) representante titular e suplente do **Conselho Tutelar**;

IV – Representantes dos Grêmios Estudantis;

V – Um (1) representante titular e um (1) suplente do **Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDDCA)**.

VI – Representantes da **sociedade civil organizada** com atuação na área da infância e adolescência;

§1º Serão convidados a participar representantes do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público** e da **Defensoria Pública**, quando houver.

§2º A composição do Comitê deverá respeitar, sempre que possível, a **paridade entre o poder público e a sociedade civil**.

Atribuições do Comitê de Gestão da Escuta Especializada:

I – **Analisar e discutir** os relatórios, planos, protocolos e fluxos de atendimento intersetorial, encaminhando parecer técnico ao CMDCA para deliberação;

II – **Acompanhar e subsidiar** a execução orçamentária das ações voltadas à escuta especializada, propondo recomendações e ajustes necessários às políticas públicas pertinentes;

III – **Promover a articulação permanente** entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil envolvidos na rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV – **Monitorar e avaliar** a implementação da Lei nº 13.431/2017 no município, apontando desafios, avanços e sugestões de aprimoramento;

V – **Elaborar pareceres técnicos e recomendações**, com base nas análises realizadas, e encaminhá-los formalmente ao plenário do CMDCA, respeitando sua função deliberativa.

Art. 7º – Disposições Finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Os órgãos e entidades envolvidos deverão cumprir os protocolos aqui estabelecidos, garantindo atendimento



C.M.D.C.A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Vargem Grande Paulista

Lei municipal nº 477/2009, 688/2013 – Lei Federal n.º 8069/90



articulado, sigiloso, acolhedor e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Cada Comitê deverá elaborar o seu regimento no prazo de 60 dias.

Parágrafo único. Esta Resolução deverá ser **revisada no prazo de até 90 (noventa) dias** após nova deliberação da rede intersetorial. Sendo aprovado o fluxo, sua regulamentação deverá ser formalizada por **Decreto Municipal**.

Vargem Grande Paulista, 14 de maio de 2025

Uilson Domingues Vieira

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha de Notificação de Relato Espontâneo N° _____

1. Identificação do Serviço
Órgão que ocorreu o relato espontâneo: _____ Data: ____/____/____
Responsável pelo escuta do relato espontâneo: _____
Há histórico de violação de direitos? _____
2. Identificação da Criança ou Adolescente
Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ SEXO: ()Feminino ()Masculino
Responsáveis pela criança/adolescente: Mãe: _____ Pai: _____ Outros (Especificar): _____
Endereço (inserir ponto de referência): _____ _____
Telefone(s) de contato(s): _____
3 . Identificação da Rede de Atendimento
() Educação Unidade escolar: _____ Ano/Período: _____ () SUAS (Sistema Único de Assistência Social) Equipamento: _____ () SUS (Sistema único de Saúde): Equipamento _____ () Segurança: _____ () OSC (Organização da sociedade civil): _____ () Outros: _____
4. Possível Violação de Direito
() Violência Sexual () Exploração Sexual Comercial de Criança(s) e Adolescente(s) () Discriminação em decorrência Orientação Sexual / Raça / Etnia () Violência Doméstica contra Criança(s) e Adolescente(s) () Violência Psicológica () Violência Física () Negligência () Violência Fatal () Violência Patrimonial () Violência Institucional () Crianças e/ou adolescentes em situação de rua () Trabalho infantil () Outros: _____

5 - Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor):

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. On the left side, there is a vertical margin line, creating a narrow left margin. The paper appears to be from a notebook or a standard ruled document.

6 - Descrição Objetiva dos possíveis fatos/relato do responsável ou acompanhante:

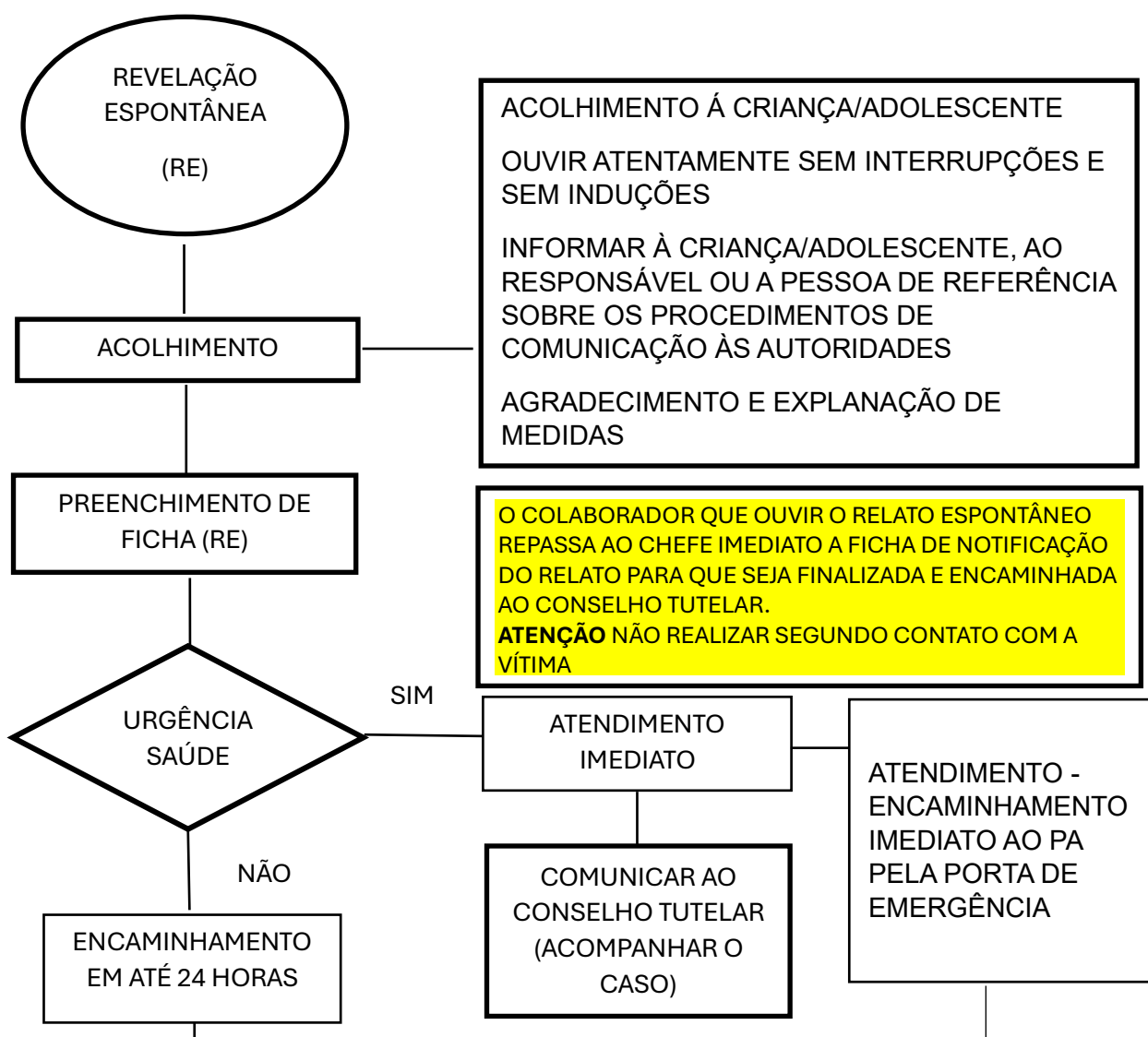
This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

7 - Histórico de encaminhamentos:

[illegible]

FLUXOGRAMA DE PRIMEIRO CONTATO

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA EM QUALQUER UNIDADE DE ATENDIMENTO



As queixas clínicas mais comuns em casos de abuso sexual incluem:

Físicas:

- Dor em região genital, anal ou em outras partes do corpo.
- Sangramento vaginal ou anal.
- Presença de lesões, hematomas ou escoriações em áreas genitais, anais ou outras regiões (braços, rosto, pernas).
- Dificuldade para urinar ou dor ao urinar.
- Corrimento vaginal ou anal incomum.
- Náuseas, vômitos, dor abdominal.
- Sinais de gravidez (em casos mais tardios).

Psicológicas e emocionais:

- Choro frequente, medo, angústia, ansiedade.
- Comportamento retraído ou agressivo.
- Alterações no sono (insônia, pesadelos).
- Quadro de estresse pós-traumático (flashbacks, hipervigilância).
- Sentimentos de culpa, vergonha ou autoacusação.
- Tentativas de automutilação ou ideação suicida.

FLUXOGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017

REDE DE PROTEÇÃO - Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência (SGDCA)
A escuta do relato espontâneo da criança ou adolescente sobre a violência poderá ser realizada por qualquer profissional do Sistema de Garantias de Direitos (Órgãos de Justiça, o Conselho Tutelar, as Organizações da Sociedade Civil, as Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como toda política de atendimento à criança e adolescente, por meio de profissionais com atribuição no atendimento de criança e adolescente).
Após, o profissional preencherá a Ficha de Notificação de relato espontâneo e encaminhará ao Conselho Tutelar.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é o único órgão que receberá a ficha de notificação de relato espontâneo, obrigatoriamente encaminhará para a escuta especializada.

ESCUTA ESPECIALIZADA

Escuta Especializada será limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, em local apropriado e acolhedor (Lei nº 13.431/17). Preservando a intimidade da criança e adolescente e suas condições de desenvolvimento. *Observação:* o relatório será encaminhado para o Conselho Tutelar e para os demais serviços avaliados no momento como necessários.

REDE DE PROTEÇÃO (SGDCA)

Para atendimento na Rede de Proteção (Assistência Social, Saúde, Educação, demais Políticas Públicas e sociedade civil).

MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU AUTORIDADE POLICIAL

Depoimento Especial Policial e Judicial – Lei nº 13.431/17 – Art. 8º Depoimento especial é procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária

Ata da Reunião de Rede de 24/04/2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h00, realizou-se a Reunião da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência, nas dependências da Casa do Advogado, situada na Rua Miranda, nº 143 – Polo 40 – Jardim Maracanduva – Vargem Grande Paulista/SP.

O encontro contou com a participação de representantes de diversos órgãos e instituições que integram a rede de proteção do município, sendo que a cópia da lista de presença passa a fazer parte integrante desta ata.

A abertura dos trabalhos foi conduzida pelo presidente da OAB de Vargem Grande Paulista, Dr. Alan Mendonça, que deu as boas-vindas a todos os participantes e destacou o compromisso da OAB em manter suas portas abertas ao diálogo e à construção de parcerias com o poder público e demais entidades da sociedade civil voltadas à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Na sequência, passou a palavra à Dra. Ivanete Aparecida de Lima Souza, presidente da Comissão da Infância da OAB, para conduzir os trabalhos.

A Dra. Ivanete destacou que a reunião de rede tem como foco a parceria e troca de experiências entre profissionais e instituições, como forma de fortalecer a atuação integrada e aprimorar os atendimentos à infância e adolescência.

Em razão de pautas relacionadas ao CMDCA, passou a palavra para a Dra. Lurdes das Graças Batista, membro da Comissão da Infância e do CMDCA para uma explanação sobre as atribuições da comissão da Infância da OAB e do CMDCA.

A Dra. Lurdes, em breve relato, pontuou as atribuições da Comissão da Infância da OAB, destacando seu papel como órgão consultivo e fiscalizador, que não substitui o poder público, mas atua como guardião do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre suas funções, estão a promoção de capacitações, a articulação com o sistema de justiça, o apoio jurídico à rede de proteção e a participação em fóruns e conselhos relacionados à infância e adolescência.

Na sequência, esclareceu que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão deliberativo e fiscalizador, conforme previsto no art. 88 do ECA, sendo responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência. Entre suas competências, destacam-se: a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o registro e fiscalização de entidades, a organização do processo de escolha dos conselheiros tutelares e o monitoramento da efetividade da rede de proteção no município.

Em seguida, foi concedida a palavra à Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Cida Iroski, e à Dra. Andreia Aizawa, coordenadora da Comissão Intersetorial, para a apresentação dos fluxos e procedimentos referentes à escuta especializada, com base na Lei nº 13.431/2017, visando o alinhamento técnico e a validação da proposta junto à rede.

A Sra. Cida Iroski iniciou sua fala informando que foi realizada uma visita técnica ao município de São Roque, onde os fluxos da escuta especializada já estão implementados há alguns anos. Ressaltou que a experiência observada naquele município serviu como referência para a construção local, sendo os fluxos e

procedimentos adaptados à realidade de Vargem Grande Paulista, levando em consideração as particularidades do território e da rede de atendimento.

Após a apresentação, foram discutidos e pontuados os seguintes encaminhamentos:

1. Foi confirmado que o relatório da escuta especializada será elaborado pelo técnico encarregado da escuta na delegacia, contendo sugestões de atendimento à vítima pelas unidades da rede.
2. O relatório da escuta especializada será encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências que forem de sua atribuição, incluindo a inserção no SIPIA, o encaminhamento ao Ministério Público (MP) e o acompanhamento dos desdobramentos do caso.
3. O relatório também será encaminhado às unidades de rede de proteção, com o objetivo de agilizar os procedimentos e otimizar os fluxos de atendimento, promovendo uma resposta eficaz e coordenada.
4. Ficou acordado que os fluxos apresentados poderão ser ajustados conforme a prática cotidiana, respeitando as realidades institucionais e operacionais das equipes e dos serviços.
5. A definição do local ideal para a realização da escuta especializada será avaliada pela rede no prazo de até 90 dias, considerando que, em caso de mudança, será necessário prever recursos no orçamento do próximo exercício.

Deliberações e Encaminhamentos

1. Ausência de capacitação específica da rede de proteção, com foco na escuta especializada. Informou-se que o processo para a contratação da capacitação está em fase de licitação, e o tema deverá retornar como pauta na próxima reunião.
2. Ficou deliberada a implementação e padronização da ficha de notificação de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a ser utilizada por todos os órgãos públicos e privados envolvidos no atendimento, garantindo uniformidade nos registros.
3. Definiu-se que o relatório da escuta especializada será compartilhado com as unidades diretamente envolvidas no caso, respeitando o sigilo e a proteção das informações, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 13.431/2017.
4. Ficou pactuada a avaliação e definição de um local mais adequado para a realização da escuta especializada, a ser discutida em nova reunião da rede, considerando a necessidade de garantir um ambiente acolhedor e apropriado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
5. Os fluxos e procedimentos apresentados foram aprovados por todos os presentes e ficou combinado que seriam enviados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania por e-mail para a rede de proteção e será feito um teste com esses fluxos e protocolos por 90 (noventa) dias da sua aplicação e caso necessário serão revistos e ajustados com base nas experiências práticas da rede e encaminhados novamente, respeitando as especificidades dos serviços, das equipes e das demandas locais.
6. Quanto a ficha de notificação de revelação espontânea ficou definido que será enviado pelo profissional que foi procurado pela criança ou adolescente para o relato

espontâneo que faz parte da rede de proteção. Caso a relato espontâneo ocorra por profissional que não tenha acesso ao computador, é necessário passar a ficha de notificação para o chefe mediato do órgão da rede de proteção, e deverão enviar por e-mail, qual seja: conselhotutelar@vargemgrandepaulista.sp.gov.br para o Conselho Tutelar, mantendo o sigilo, a discricão e atendendo a lei de escuta especializada. Caberá ao Conselho Tutelar o encaminhamento da ficha de notificação de revelação espontânea para o profissional da escuta especializada.

6. Após o prazo de 90 (noventa) dias e ajustes realizados, os fluxos serão formalizados através de Decreto legislativo e inclusive para todos os órgãos da rede de proteção e inclusive Ministério Público.

7. Durante a reunião foi solicitado ao Secretário de Educação Sr. Eduardo Prado a possibilidade de disponibilizar um profissional da educação para realizar a escuta especializada em sistema de plantão na delegacia, junto ao servidor Benivaldo Bezerra, o qual aguardamos retorno sobre na próxima reunião encontro de rede.

A reunião foi encerrada às 11:45 horas.